



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 006/98 DE 23 DE MARÇO DE 1998.

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº003/96, DE 20.12.96, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

CLEUZA BROLIO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 39, IV, do Regimento Interno desta Casa, Promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica acrescentado ao art. 21 § 5º, com a seguinte redação:

" Art. 21. ...

§ 5º. O registro das chapas para a eleição a que se refere este artigo, deverá ser efetuado junto a Secretaria Geral da Câmara Municipal, até (dois) dias úteis antes da sessão em que a mesma ocorrerá ".

Art. 2º. O art. 42 passará a ter a seguinte redação:

" Art. 42. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terços) e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes e nos casos em que a votação for secreta ".

Art. 3º. O inciso I do art. 44 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 44. ...

I - organizar e expedir a ordem do dia até 02 (dois) dias úteis antes da sessão";

Art. 4º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 78 e art. 79 e seus §§.

Art. 5º. Acrescente-se ao art. 126 parágrafo único, com a seguinte redação:

" Art. 126. ...

Parágrafo único. As proposições deverão ser apresentadas na Secretaria da Câmara até 02 (dois) dias úteis antes da sessão, para inclusão no Expediente da mesma ".

Art. 6º. O Art. 136 passará a ter a seguinte redação:

" Art. 136. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução, de projeto substitutivo ou de moção, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos ".



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7º. O § 1º do art. 141 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 141. ...

§ 1º. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do art. 123, com exceção daqueles dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da mesma sessão ".

Art. 8º. Fica acrescentado ao art. 149 mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 149. ...

§ 5º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em feriados e em dias de ponto facultativo decretados pelo Município.

Art. 9º. O art. 163 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 163. Na leitura das matérias pelo 1º Secretário obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I - propostas de emenda à Lei Orgânica;
- II - projetos de lei;
- III - medida provisória;
- IV - projetos de resoluções;
- V - projetos de decreto legislativo;
- VI - requerimentos;
- VII - moções;
- VIII - indicações;
- IX - pareceres das Comissões;
- X - recursos;
- XI - outras matérias.

Art. 10. O art. 170 passa a ter a seguinte redação:

" Art. 170. Esgotada a ordem do dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a ordem do dia da sessão seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado ao Secretário antes do encerramento da Ordem do Dia, observada a precedência da inscrição ".

Art. 11. Fica acrescentado ao art. 177 mais um inciso, com a seguinte redação:

" Art. 177. ...

VIII - as moções.

Art. 12º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARÉCIS

ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis,
aos 23 dias do mês de março do ano de 1998.

Cleuza Brolio de Souza
CLEUZA BROLIO DE SOUZA
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis,
aos 23 dias do mês de março do ano de 1998.

Dalva Lúcia Zambaldi
DALVA LÚCIA ZAMBALDI
Secretária Geral